



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1269

Recife - Segunda-feira, 17 de julho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.066/2023

Recife, 14 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de julho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.885/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.885/2023, de 20.06.2023, publicada no DOE do dia 21.06.2023, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.067/2023

Recife, 14 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. JANÁINA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para o exercício da função de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, no período de 10/07/2023 a 25/07/2023, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de direção prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.068/2023

Recife, 14 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.069/2023

Recife, 14 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 11/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.070/2023**Recife, 14 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÁIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias da Bela. Emanuele Martins Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHO PGJ/CG Nº 197/2023**Recife, 14 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0509.000007725/2023-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 14/07/2023

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.055/2023, publicada em 14/07/2023. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da Resolução PGJ 002/2008, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0377.0014348/2023-20

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 14/07/2023

Nome do Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.056/2023, publicada em 14/07/2023. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da Resolução PGJ 002/2008, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0319.0016554/2023-13

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/07/2023

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro, excepcionalmente, o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.820,00, bem como de passagens aéreas, à Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, para participar do seminário "O Controle Externo e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico", a se realizar em Brasília – DF, nos dias 07, 08 e 09/08/2023, considerando os

termos do Ofício nº 216/2023/CMA subscrito pelo Dr. Rinaldo Reis Lima, Conselheiro Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Meio Ambiente, devendo a Membro comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0016625/2023-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/07/2023

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, à Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, para participar, na qualidade de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, do evento do dia mundial de conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa, a se realizar em Saloá/PE no dia 17/07/2023, com saída no dia 16 e retorno em 17/07/2023, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 789/2023.****Recife, 14 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o processo SEI nº 19.20.0999.0009964/2023-30, PGA - Procedimento de Gestão Administrativa Nº 2/2023 – Núcleo de Articulação Interna (NAI);

Considerando os acordos firmados nas reuniões realizadas pelo NAI e as Subprocuradorias-Gerais de Justiça em Assuntos Administrativos e em Assuntos Institucionais, bem como a necessidade de reorganizar a força de trabalho da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT);

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar e designar os servidores relacionados para atuação junto às unidades ministeriais, conforme quadro:

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Republicada por incorreção na original.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 831/2023**Recife, 14 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0281.0016349/2023-07;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.601-6, das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 13/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

19.20.0620.0015548/2022-62, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ravalle Chrystine Torres Furtado de Mendonça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.673-3, lotada na 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, modalidade parcial 03 dias, no período de 21/07/2023 a 21/07/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 832/2023**Recife, 14 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 691/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

PORTARIA Nº SUBADM 833/2023**Recife, 14 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0016266/2023-47 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.070-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 17/07/2023, tendo em vista a licença prêmio da titular, POLIANA SOARES FREIRE, Técnica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial, matrícula nº 188.677-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

monitoramento da unidade auxiliada 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 834/2023

Recife, 14 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 594/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0760.0013898/2022-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Beatriz Martins Maciel, Assessor de Membro, matrícula nº 190.532-5, lotada na 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade parcial 03 dias, no período de 02/08/2023 a 01/07/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e

PORTARIA Nº SUBADM 835/2023

Recife, 14 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 764/2022, publicada no DOE em 15/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0766.0013445/2022-42, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.522-2, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, modalidade integral, no período de 26/07/2023 a 26/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, no período de 26/07/2023 a 26/07/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 26/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 836/2023

Recife, 14 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Leonardo Rodrigues Pereira Lima, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula 188.870-6, lotada na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 17/07/2023 a 01/05/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 837/2023

Recife, 14 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 855/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0079.0017829/2022-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Luciana de Oliveira Alves Passos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.866-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, modalidade integral, no período de 23/08/2023 a 22/08/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Assessoria Jurídica Ministerial, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rodrigo Ferraz de Castro Remígio, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.071-9, lotado na Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais, modalidade integral, no período de 02/08/2023 a 02/08/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 838/2023

Recife, 14 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 656/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade interal;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0999.0014449/2022-91, para continuidade das atividades em teletrabalho;

PORTARIA Nº SUBADM 839/2023

Recife, 14 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 459191/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora POLIANA SOARES FREIRE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.677-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 11/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 840/2023**Recife, 14 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 733/2023 de 22/06/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 124/2023****Recife, 14 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1008
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 13/07/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Orobó
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1009
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 13/07/23
Interessado(a): Carolina Maciel De Paiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1010
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 13/07/23
Interessado(a): Fabiano De Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1011
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 13/07/23
Interessado(a): Fabiano De Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1012
Assunto: Resposta à CGMP

Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 1013
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1014
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1015
Assunto: Férias
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1016
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1017
Assunto: Notícia de Fato nº 023/2023
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1018
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de criação de cargo
Data do Despacho: 12/07/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça Cabo de Santo Agostinho
Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar Determinando o encaminhamento dos autos ao Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de criação de cargo
Data do Despacho: 12/07/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Gravatá
Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar Determinando o encaminhamento dos autos ao Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 12/07/23
Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de criação de cargo
Data do Despacho: 12/07/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça Cabo de Santo Agostinho
Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar Determinando o encaminhamento dos autos ao Gabinete do PGJ.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de criação de cargo
Data do Despacho: 13/07/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cidadania no Cabo de Santo Agostinho
Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar Determinando o encaminhamento dos autos ao Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 13/07/23
Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior
Despacho: Acolho na íntegra o Pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria para as providências de que trata o referido pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 019/2023
Data do Despacho: 11/07/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante dos elementos de informação colhidos até o presente momento, e entendendo pela pertinência de se obter esclarecimentos (...), determino o arquivamento da presente Notícia de Fato e, ato contínuo, a instauração, com fulcro no artigo 29 do RICMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, de procedimento de Solicitação de Informações, com a consequente expedição de ofício (...). A Solicitação de Informações deverá ser instruída com cópia da presente Notícia de Fato. Dê-se ciência desta manifestação ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 023/2023
Data do Despacho: 11/07/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: A par dos fatos noticiados, e considerando a necessidade de melhor subsidiar a presente reclamação, determino (...). Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à/ao reclamante acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 024/2023
Data do Despacho: 11/07/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Ante o teor da reclamação supra, e objetivando a coleta de elementos capazes de conferir mínima verossimilhança à acusação de inércia do MP, promova-se (...). Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Ao depois, com ou sem resposta, voltem-me os autos para manifestação.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2023
Data do Despacho: 13/07/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante dos fatos novos trazidos aos autos (...), os quais demandarão adequado cotejamento com os demais elementos informativos já colacionados, determino a renovação do prazo de conclusão deste procedimento por mais 30 (trinta)

dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 035/2023
Data do Despacho: 13/07/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Dê-se ciência à Corregedoria Nacional, via Sistema ELO, da resposta apresentada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (...). Ao depois, archive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO No 002/2023 - PJBC Recife, 13 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Bom Conselho

RECOMENDAÇÃO No 002/2023 - PJBC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, em exercício na comarca de Bom Conselho, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, VIII, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, se assegura ao preso o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que é dever do Estado prestar assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, ao preso, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (art. 10 da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que constituem direitos do preso, dentre outros, alimentação suficiente e vestuário, constituição de pecúlio, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes, atribuição de trabalho e sua remuneração (art. 41 da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico e que quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento (art. 14 da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que as unidades da federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais (art. 16 da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público visitar mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 7.210/1984);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é responsável pela fiscalização da execução da pena (art. 67 da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela senhora Elieni Soares, responsável pela Cadeia Pública Municipal em visita a aquele estabelecimento, indicando a inexistência de atendimento médico, odontológico, social e psicológico as pessoas ali recolhidas;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da LC estadual nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93:

a) ao Exmo. Prefeito do Município de Bom Conselho, Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, a Secretária Municipal de Saúde do município de Bom Conselho, a senhora Maria do Socorro Marinho Vitorio Cavalcante, e a Secretária de Assistência Social, a senhora Cibelly Cavalcante Vieira Ferro, para, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Promover a devida assistência médica e odontológica aos presos, de modo que, ao menos, 02 (duas) vezes por mês, ou em casos de urgência e emergência, tenham acesso a médicos e cirurgiões dentistas, seja com o comparecimento pessoal dos profissionais à cadeia pública ou com a condução daqueles ao hospital municipal local, devidamente escoltados;
2. Promover o acompanhamento mensal dos custodiados e seus familiares por assistentes sociais;
3. Promover assistência psicológica aos custodiados, com a visita mensal de um psicólogo a cadeia municipal;
4. Promover a devida assistência jurídica aos custodiados para que, ao menos, 01 (uma) vez por mês, tenham entrevistas e consultas com advogados para orientação jurídica pertinente aos casos em que são processados.

RESSALTO que o não cumprimento da presente Recomendação poderá acarretar o oferecimento de ação civil pública, além de outras ações judiciais para responsabilização civil e administrativa dos gestores, ante as irregularidades apontadas acima quanto à administração da unidade prisional.

DETERMINO, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) aos seus destinatários, indicados no item "a" acima, devendo-se manifestar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o acatamento a estas recomendações;
- b) Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da comarca, Dr. Patrick de Melo Garioli;
- c) Ao CAOP – Criminal e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para, respectivamente, conhecimento e publicação.

Publique-se. Registre-se.

Bom Conselho, 13 de julho de 2023

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RECOMENDAÇÃO 01/2023
Recife, 14 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RECOMENDAÇÃO 01/2023

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01700.000.070/2023.

Ementa: Apurar irregularidades apresentadas no relatório da equipe interdisciplinar da Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição da Comarca de Caruaru/PE, relatando a falta de estruturação na Sede do Conselho Tutelar do Município de Riacho das Almas, dificultando assim as atividades exercidas pelo colegiado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; pelos arts. 1º e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e pelas disposições do art. 201, inciso V, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que consagra a instauração de procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, expressos nos arts. 127 e 227 da Constituição Federal e legislação ordinária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, inciso I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, incisos I a VI, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Riacho das Almas, a fim de garantir o atendimento adequado e de qualidade às crianças e adolescentes que venham a necessitar o referido colegiado;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção confeccionado pela equipe interdisciplinar da Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição da Comarca de Caruaru/PE, encaminhado a este Membro do Ministério Público, relatando a falta de estruturação na Sede do Conselho Tutelar do Município de Riacho das Almas, dificultando assim as atividades exercidas pelos conselheiros;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão Ministerial expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução n. 003/2019 do CSMP estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização da realocação e reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Riacho das Almas, RECOMENDANDO, desde logo, após os devidos registros no sistema:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS:

I. Promova, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a realocação da Sede do Conselho Tutelar para outro imóvel com mais espaço (de preferência no térreo), tendo em vista as irregularidades apresentadas no relatório em anexo;

II. Providencie o isolamento acústico da sala destinada às oitivas na nova sede, tendo como objetivo impossibilitar que os depoimentos realizados no interior do ambiente sejam ouvidos na parte externa por pessoas alheias, garantindo, pois, que possam realizar as ouvidas das crianças e adolescentes de forma sigilosa, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana; Outrossim, destine um aparelho de ar-condicionado para que seja instalado, de preferência, na sala onde ocorre a ouvida das crianças e adolescentes, a fim de tornar o ambiente mais agradável;

III. Determine a confecção de nova placa de identificação do Conselho Tutelar na nova sede, visando dar maior publicidade à população do novo local;

IV. Promova a instalação/manutenção dos computadores da sede, a fim de garantir que todos os conselheiros possuam computador individual para realizarem suas atividades laborativas;

V. Providencie a aquisição de um novo aparelho de telefonia celular para o Conselho Tutelar, tendo em vista que foi relatado que o colegiado não possui nenhum telefone oficial há mais de 06 (seis) meses, o que prejudica o andamento e celeridade dos trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros;

VI. Decorrido o prazo acima estabelecido, encaminhe resposta com todas as ações tomadas pelo Poder Público, acostando-se, inclusive, fotografias e cópia das notas fiscais dos equipamentos/materiais, a fim de que sejam analisadas e protocoladas no procedimento em epígrafe;

VII. Por fim, informe a este Órgão Ministerial, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como quais as medidas que já estão sendo adotadas para fiel cumprimento desta portaria.

ADVERTÊNCIA:

ADVERTIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários deste Promotoria de Justiça que encaminhem cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da redação do art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 003/2019 do CSMP e aos CAOs de Defesa da Cidadania e da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro.

2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Riacho das Almas, com cópia do relatório recebido pelo MPPE, para conhecimento e cumprimento.

4. À Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição da Comarca de Caruaru/PE, para conhecimento.

5. Decorridos os prazos retromencionados, com ou sem as respostas requisitadas, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Esta Portaria tem força de ofício.

Registre-se. Cumpra-se.

Riacho das Almas, 14 de julho de 2023.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.409/2022
Recife, 3 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.409/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.409/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de atendimento prestado a Sra. Aline, informando que os proprietários do local onde funcionava a antiga faculdade CESAC estão em descumprimento com o código de posturas municipal, deixando o espaço em situação de abandono, o qual é frequentemente invadido e que já chegou a ter a sua residência invadida por morar vizinho ao espaço.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de julho de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02242.000.070/2022
Recife, 29 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02242.000.070/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02242.000.070/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fora recebida Manifestação Audívia nº 706825, no qual trata de acumulação indevida de cargos públicos, vislumbro que tal demanda se trata de Patrimônio Público, competência da 2ª Promotoria de Justiça Cível.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de maio de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01700.000.042/2023
Recife, 14 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01700.000.042/2023.

Ementa: Acompanhar e fiscalizar a reestruturação da Unidade Mista João Soares da Fonseca, no que tange às irregularidades às Boas Práticas de Serviço e Segurança dos Pacientes apontadas pela APEVISA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com atuação nas Curadorias da Saúde e da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso II, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88);

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com o objetivo de averiguar suposta situação de precariedade na estrutura da Unidade Mista João Soares da Fonseca, inscrita no CNPJ sob nº 10.939.000/0001-05, situada na Rua Justo Fernandes da Mota, s/n, Centro, neste Município, apontando várias irregularidades às Boas Práticas de Serviços de Saúde e Segurança dos pacientes, conforme documentação encaminhada pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento e coleta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução n. 003/2019 do CSMP estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

INSTAURAR, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização da reestruturação da Unidade Mista João Soares da Fonseca, determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria de Justiça, após os devidos registros no sistema, que encaminhem cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 9º e art. 16, §2º, ambos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e aos Centros de Apoio Operacional da Cidadania e da Saúde (CAOs), para fins de conhecimento e registro.

2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 9º e art. 16, §2º, ambos da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

3. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Riacho das Almas, para conhecimento e providências.

4. Aguarde-se o prazo estipulado no Ofício nº 37/2023 – PJRA ao CREMEPE, devendo, em caso de escoamento, reiterar o expediente, com as advertências usuais, conferindo-lhe o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta.

5. Decorrido os prazos supramencionados, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Riacho das Almas, 14 de julho de 2023.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.016/2023
Recife, 6 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.016/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de atendimento virtual prestado à senhora Cintia Moura, relatando a situação de que sua filha Vitória Raquel Moura Amaral, 19 anos de idade, necessita passar por uma Mamoplastia. De acordo com o relato, a jovem é diagnosticada com Cardiopatia e Displasia Mamária, necessitando passar pelo procedimento cirúrgico que só é realizado em Recife/PE.

Ademais, a noticiante informa que sua filha tem prioridade clínica para realização da cirurgia, porém, os procedimentos no IMIP são selecionados somente por sorteio. Sendo assim, solicita auxílio do MPPE para garantir a realização do procedimento cirúrgico para sua filha.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhe cópia desta Portaria de Instauração aos órgãos superiores para fins de conhecimento e registro;
- 2) Entre em contato com a noticiante para que informe se a jovem já realizou a cirurgia;
- 3) Em caso negativo, oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde para que promova o agendamento da cirurgia da jovem ou informe as justificativas para a eventual impossibilidade.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de julho de 2023.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.001.208/2022
Recife, 13 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.001.208/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02019.001.208/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONVERTE o presente Procedimento Preparatório Inquérito Civil com o fim de em investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora no Bar Espetinho Legal Prime, localizado no bairro do Cordeiro, Recife (PE).

INVESTIGADO: Bar Espetinho Legal Prime, razão social Leandro de Melo Silva Bar e Petiscaria, CNPJ 31.229.012/0001-16, localizado na Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 3126, no bairro do Cordeiro, Recife (PE).

NOTICIANTES: solicitado sigilo de dados pessoais

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02019.001.208 /2022, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar poluição sonora no Bar Espetinho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Legal Prime, localizado na Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 3126, no bairro do Cordeiro, nesta capital.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO, ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.- a designação de audiência para o mês de agosto de 2023, cabendo à Secretaria desta Promotoria de Justiça certificar nos autos o dia e horário marcados, bem como cientificar os notificantes, o estabelecimento investigado, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SMAS e a Secretaria Executiva de Controle Urbano-SECON, haja vista denúncia de invasão de espaço público, para comparecerem no citado evento.

Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2023.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

criança L. E. B. do V., nascido em 18.09.2012, foi expulso de 03 (três) escolas municipais, em vista de possíveis comportamentos violentos contra outros alunos e animais, além de atos de desobediência e uso de entorpecentes;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve manifestação da SEDUC Recife sobre os fatos denunciados, cfe. manifestação da parte notificante;

CONSIDERANDO que o presente caso está sendo acompanhado, concomitantemente, pelas Promotorias de Saúde e da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas administrativas adotadas pela SEDUC Recife para garantir a permanência do aluno L. E. B. do V. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando-lhe pronunciamento acerca dos fatos denunciados no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.832/2023

Recife, 6 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.832/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.832/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas administrativas adotadas pela SEDUC Recife para garantir a permanência do aluno L. E. B. do V. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Conselho Tutelar da RPA 05 perante o MPPE, relatando que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.226/2022
Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.226/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.226/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofícios enviados a SEMOB e ao DETRAN solicitando a verificação de ausência de sinalização na PE-160, Bairro Palestina, nesta cidade.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, parapublicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de junho de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.097/2023
Recife, 14 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.097/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02011.000.097/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Considerando que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração;

INSTAURA o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para o fim de investigar o presente:

OBJETO: denúncia de que a ocupação irregular das ruas no bairro do Pacheco, por comerciantes e veículos estacionados indevidamente, estaria afetando a prestação do serviço de transporte público de passageiros.

INVESTIGADO: GRCT e Secretaria Executiva de Ordem Pública e de Mobilidade de Jaboatão dos Guararapes.

NOTICIANTE: : Robson Cardoso da Silva.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.399/2022

Recife, 23 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.399/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.399/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de junho de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02169.000.008/2023

Recife, 11 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02169.000.008/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02169.000.008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de 3ª Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania de Garanhuns, por sua representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625 /93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, art. 8º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, pelo município de Garanhuns em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

28 e 29 da Lei nº 12.594 /2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Salgueiro-PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, pelo município de Garanhuns, determinando-se:

1- Remessa de cópia, da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico- MPPE, e ao CAO Infância e Juventude para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 003/2019;

2- Oficie-se o Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Assistência Social para que esclareça, a esta Promotoria de Justiça, a situação atual do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, pelo município de Garanhuns, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, e conforme determinação legal artigo 5º, inciso II, Lei Federal nº 12.594/2012. Prazo de resposta em 15(quinze) dias.

3- Este procedimento administrativo terá prazo de 01(um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019- CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017- CNMP.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de julho de 2023.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.019/2023 Recife, 4 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.019/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.019/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de julho de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02160.000.316/2022 Recife, 14 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.316/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.316/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a :

OBJETO: SUPOSTA CUMULAÇÃO DE CARGOS E A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DA SERVIDORA ÉRICA FEIJÓ, DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AZINETE RAMOS CARNEIRO.

Considerando a atribuição extrajudicial da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa;

Considerando que a Notícia de Fato nº 02160.000.316/2022 trata, em síntese, de possível prática de atos de improbidade administrativa no âmbito da Escola Estadual Professora Azinete Ramos Carneiro, no município de Abreu e Lima, pela gestora Elisabete de Melo Dino de Amorim e pela servidora Érica Feijó;

Considerando que o prazo de apreciação da Notícia Fato, previsto no art. 3º, da Res. CSMP nº 03/2019, já foi ultrapassado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para completa elucidação dos fatos, sendo necessária uma melhor apuração na defesa do patrimônio público;

Considerando, que as diligências até o momento efetuadas, não foram suficientes para configurar atos de improbidade administrativa, em relação a Elisabete, contudo evidenciaram-se informações de mais de um vínculo público em relação a Érica, conduta essa que requer mais esclarecimentos, quanto a suposta incompatibilidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, determino a adoção das seguintes providências pela secretaria deste órgão:

a) requesite-se a Prefeitura Municipal de Paulista/PE que apresente no prazo de 10 dias, ficha e histórico funcional da servidora Erika Feijó, esclarecendo sua respectiva carga horária.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 14 de julho de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 074/2023

Recife, 7 de julho de 2023

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 074/2023

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “Arraiá da Arena Brejo Mix”, localizado Rua Dr. José Nery, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado pelo senhor JOBSON WILLAMES BARROS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.194.084-76, portador residente no Sítio Tambor, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional

dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Arraiá da Arena Brejo Mix, a ser realizado no dia 16/07/2023, localizado na Rua Dr. José Nery, centro de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 16h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de Julho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOBSON WILLAMES BARROS SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 077/2023**Recife, 12 de julho de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 077/2023**

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “1º Encontro de Amigos Som Automotivos”, localizado no Sítio Estrago, zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por EMANUEL FERREIRA MARINHO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.823.694-93, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “1º Encontro de Amigos Som Automotivo”, a ser realizado no dia 16/07/2023, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Sítio Estrago, zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 9h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 12 de Julho de 2023.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EMANUEL FERREIRA MARINHO DA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 076/2023**Recife, 11 de julho de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 076/2023**

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Russo Drilha”, a ser realizado na zona rural sítio Calo Ruço de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSELIAS DE SOUZA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.980.754-99, residente na zona rural Sítio Cavalão Ruço município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “RUSSO DRILHA”, a ser realizado no dia 15/07/2023, na zona rural Sítio Cavalo Ruço, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de Julho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSELIAS DE SOUZA SILVA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 075/2023 Recife, 10 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 075/2023

O Organizador do evento a ser realizado “6º Trilha de Motos Com Amor”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Anderson Nibergue do Rêgo Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.154.244-03 portador do RG nº 8.344.391 SDS PE, residente no Distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado 6º Trilha de Motos com Amor, a ser realizado nos dias 21/07/2023 Prévia de divulgação das 17h às 23h com veículo sonoro na rua São Damião, 22/07/2023 Prévia de divulgação das 17h às 23h na rua São Damião das 17h às 23h e no dia 23/07/2023 Trilha com apresentação nas principais ruas do distrito São Domingos para zona rural das 7h às 23h do mesmo dia sem tolerância.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Julho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDERSON NIBERGUE DO RÊGO ARAÚJO
Organizador

DESPACHO Nº Procedimento nº 01866.000.151/2022

Recife, 11 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.151/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil nº 01866.000.151/2022

Vistos. ...

Despacho, em 14.12.2022, referente a IC instaurado inicialmente para apurar possíveis irregularidades na estrutura física da Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra (piso cedendo, rachaduras e vazamentos no prédio, rede elétrica oscilante, pias mesmo repostas que caem, pias quebradas, esquadrias com vazamentos, calhas da quadra com furos, movimentação do aterro e do prédio, janelas emperradas e banheiros dando retorno), determinando, in verbis:

“Em ratificação ao despacho retro, solicite-se à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT visita técnica à Escola Municipal Francisco Borges, haja vista a vistoria realizada pela SEURB (Parecer SEURB 04/2020, fl. 150/162 autos físicos) e Relatório Técnico da Pedagoga Ministerial (fls. 165/167 autos físicos e mais recente), que apontou excesso da capacidade física em 100 alunos em virtude do remanejamento dos alunos da Escola Dr. Oscar Barreto, requisitando informações pormenorizadas sobre as atuais condições de habitabilidade, segurança e aprendizagem na referida escola municipal. Para tanto, proceda ao Cartório Ministerial ao preenchimento dos formulários necessários ao cumprimento da Instrução Normativa PGJ nº 03-2021.”

Resposta SEDUC - COE, em 07.02.2023, informando que “a situação da Escola Oscar Barreto permanece com os estudantes sendo atendidos pela Escola Francisco Borges, que faz parte da mesma nucleação, já que o imóvel onde funcionava a Escola Oscar Barreto é cedido e o proprietário não permitiu intervenção para reformas. Confirmar as informações sobre intervenção com o setor de Engenharia.”

Resposta SEDUC – SEE, na mesma data, informando que “Como informado no despacho 18 não foi possível ser feito nenhuma intervenção por se tratar de um prédio que não é de propriedade da prefeitura”.

Resposta PGM, em 09.02.2023, encaminhando resposta SEDUC e informando que “a PGM solicitou o contrato de locação e os motivos pelos quais o proprietário não permite, pois, em regra, as benfeitorias necessárias independem da anuência do locador, nos termos do art. 35 da Lei de Locações. Atualizaremos este ofício assim que houver o encaminhamento do contrato e o posicionamento da PGM”.

Análise Técnica pela GEMAT, em 24.04.2023, concluindo que:

” Com base na vistoria realizada, dentro das limitações deste trabalho, sob o foco da análise das condições de acessibilidade e atendimento da CEE/PE 003/2006, é possível destacar que: As instalações físicas da Escola Municipal Francisco Borges, não atende a NBR 9050/2020, em especial, aos seguintes aspectos:

Inexistência de rota acessível; Inexistência de calçada;

Inexistência de estacionamento com vagas sinalizadas e demarcadas destinadas ao idoso e a PCR;

Presença de rampas inadequadas;

Presença de degraus isolados inadequados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presença de desníveis sem tratamento;

Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada; Presença de portas apresentando vão livre insuficiente;

Existência de portas com travamento incorreto ou ausente;

Mobiliário com medidas inadequadas; Existência de tapete solto;

Inexistência de mesas acessíveis a PCR nas salas de aula;

Inexistência de Sistema de Comunicação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas salas de aula;

Presença de trilhos no piso criando desnível;

Existência de sanitários acessíveis com inadequações;

Presença de passa prato com altura incorreta;

Destacam-se, também, alguns itens em que a instalação não atende à CEE/PE 003 /2006:

A Instituição não apresenta espaço para sala dos professores, biblioteca e área para prática de atividades físicas. Ressaltamos que a diretoria, a coordenação e a secretaria ocupam a mesma sala;

Presença de área por criança por sala insuficiente na sala de aula 02; As instalações sanitárias não atendem ao número de chuveiros por sexo;

Os sanitários acessíveis precisam de adequações.

Outros itens a considerar:

Inexistência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

Inexistência de extintores de incêndio;

Constatamos a presença de tubulação hidráulica exposta no sanitário acessível feminino;

Presença de fresta causada pela instalação do trilho do portão de acesso ao lote com profundidade e largura que oferece risco aos alunos;

Boxes dos banheiros coletivos sem portas;

Ausência de assento nos vasos sanitários;

Ausência de portas sem maçaneta nos banheiros coletivos; Presença de lâmpada queimada no banheiro coletivo feminino;

Lavatório suspenso externo soltando da parede oferecendo riscos de acidentes;

Ausência de água na escola;

Ressaltamos que o prédio também está abrigando os alunos da Escola Municipal Dr. Oscar Barretos que teve a estrutura da cobertura comprometida.

Ressaltamos que a ferramenta utilizada para medir a inclinação das rampas foi um aplicativo de celular, visto que o setor não dispõe de inclinômetro profissional. Dessa forma, a inclinação é aproximada, podendo haver erro.

Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050 /2020 e da CEE/PE 003/2006 com a orientação

de profissional habilitado.

As observações contidas na análise das justificativas acima descritas, não têm caráter exaustivo e sim exemplificativo, desta forma algumas adequações que foram omitidas ou não esclarecidas, deverão ser identificadas, solucionadas e acompanhadas por profissional habilitado."

Neste passo, buscando atualizar o contexto fático-probatório, e verificar se persistem as irregularidades verificadas nas instalações físicas da unidade escolar, determino:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com cópia do Relatório de Vistoria nº 075/2023 GEMAT, para que apresente informações atualizadas sobre as situações noticiadas no mencionado relatório, bem como outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

2) No mesmo sentido, com cópia do Relatório de Vistoria nº 075/2023 GEMAT, oficie-se à Escola Municipal Francisco Borges. Prazo: 10 (dez) dias;

3) Oficie-se à SIURB, com cópia do Relatório de Vistoria nº 075/2023 GEMAT, para inspeção e informações atualizadas sobre a estrutura física da Escola Municipal Francisco Borges, Caruaru/PE, notadamente quanto ao apontado no Relatório de Vistoria nº 075/2023 GEMAT presente nos autos, além de informar sobre a previsão de obras de reforma e ou manutenção no citado imóvel, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 20 (vinte) dias.

Por fim, analisando os autos, não há, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor os instruir para possível resolução do caso pelas vias extrajudiciais. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, PRORROGAR, por mais 1 (um) ano, o prazo para conclusão do presente inquirido.

1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

2) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, conclusos para deliberação sobre a viabilidade de audiência extrajudicial e ou ajuizamento de ação judicial.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 11 de julho de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 12 a 14 de Julho de 2023

Recife, 14 de julho de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 14 de julho de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 12 a 14 de Julho de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 029/2023. Objeto: Aquisição de COMPUTADORES DESKTOP - PADRÃO AVANÇADO. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor do contrato é de R\$ 299.016,80 (duzentos e noventa e nove mil, dezesseis reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Notas de Empenho: 2023NE001223 e 2023NE001228. Vigência: Será de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de fornecimento. Recife, 13 de julho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato de Comodato CMT 2022-19. Objeto: SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE de 3 (três) equipamentos forense CELLEBRITE PREMIUM ADAPTER ("Hardware") e 2 (dois) equipamentos UFED Dongle Kit ("Hardware") de propriedade da COMODANTE. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Vigência: Será de 730 (Setecentos e trinta) dias, a contar da sua assinatura. Belo Horizonte, 26 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 028/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 24/07/2023, em caráter excepcional, por mais 06 (seis) meses. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 65.124,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais), compreendendo os 6 (seis) meses. Contratada: ELEVADORES VERSÁTIL LTDA ME. CNPJ: 15.026.942/0001-16. Recife, 13 de julho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 011/2023 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0019-86. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 16 de junho de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no 04/2022

Recife, 14 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no 04/2022)

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos no 001/2022 da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 19 de outubro de 2022, procedeu a eliminação de 10 (dez) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 40 (quarenta) centímetros lineares de documentos, relativos a a) Notícia de Fato - Arquivados por Indeferimento (Código de Classificação de Documentos CCD 211.23), do intervalo de anos 2009-2010, b) Notícia de Fato- Arquivado por Indeferimento

(Código de Classificação de Documentos - CCD -211.23), do intervalo de anos 2012-2014 (enviados para o arquivo intermediário pela referida Promotoria) e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária Geral do MPPE
Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL Nº Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no 010/2022

Recife, 14 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no 010/2022)

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos no 01/2022 da Promotoria de Justiça de Gravatá, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 25 de outubro de 2022, procedeu a eliminação de 04 (quatro) caixas arquivo e 09 (nove) pastas A-Z, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 34 (trinta e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a) Cópias: informações diversas e avulsas; processos e auditorias do TCE; legislações e normas; procedimentos extrajudiciais do intervalo de anos 2014-2015, com eliminação autorizada a partir de 2022, num total de 09 (nove) Pastas A-Z; b) Protocolos internos (Código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2) do intervalo de anos 2013-2017, num total de 01 (uma) caixa; c) Protocolos externos (Código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2) do intervalo de anos 2013-2014, num total de 01 (uma) caixa; d) Cópias: informações diversas e avulsas; procedimentos extrajudiciais do intervalo de ano de 2013/2015-2017, num total de 02 (duas) caixas. e) Fichas de atendimento (Código de Classificação de Documentos - CCD - 201.1) do intervalo de anos 2017 com eliminação autorizada a partir de 2021 (enviados para o arquivo intermediário pela referida Promotoria) e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária Geral do MPPE
Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.066/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.07.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisca Farias Santos Maura Bezerra	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.07.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DESIGNADO PARA ATUAR JUNTO ÀS UNIDADES MINISTERIAIS
ADEILSON DE SOUZA VIEIRA	188.583-9	Técnico Ministerial - Contabilidade	9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
ENÉAS CASÉ DA SILVA	188.857-9	Técnico Ministerial - Contabilidade	10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
KÁTIA PEREIRA DA SILVA	189.080-8	Técnico Ministerial - Contabilidade	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes e responderá pela 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes
AGNALDO BATISTA DA SILVA	188.893-5	Analista Ministerial - Contabilidade	Promotorias de Justiça de Petrolina	Promotoria de Justiça de Petrolina e responderá pelas 1ª e 2ª Circunscrições Ministeriais - Salgueiro e Petrolina
FÁBIO RODRIGUES MAGALHÃES	188.620-7	Analista Ministerial - Contabilidade	Promotorias de Justiça de Petrolina	Promotoria de Justiça de Petrolina e responderá pelas 1ª e 2ª Circunscrições Ministeriais - Salgueiro e Petrolina
ANDRÉ LUIZ GOMES	188.594-4	Técnico Ministerial - Contabilidade	Promotorias de Justiça de Paulista	Promotoria de Justiça de Paulista e responderá pela 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda
FRANCISCO LEONARDO A. DE GÓIS E SÁ	188.799-8	Analista Ministerial - Contabilidade	Promotorias de Justiça de Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns e responderá pelas 4ª e 5ª Circunscrições Ministeriais - Arcoverde e Garanhuns
GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES	189.011-5	Analista Ministerial - Contabilidade	Promotorias de Justiça de Palmares	Promotoria de Justiça de Palmares e responderá pelas 7ª e 8ª Circunscrições Ministeriais - Palmares e Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.07.2023	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Márcia Maria Teles de Brito

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.07.2023	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Márcia Maria Teles de Brito